



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, VILA TEREZA - CEP 09606-

000,

Fone: -, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: **1015226-24.2019.8.26.0564**
 Classe Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Requerente(s): _____,

Requerido(s): _____,

Data da audiência: **04/09/2019 às 15:30h**

Em 04/09/2019, nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, na sala de audiências do Juizado Especial Cível, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, **Doutor Carlos Gustavo Visconti**, comigo, abaixo nomeada, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes suprarreferidas. Feito o primeiro pregão às 15:30h, compareceram: a requerente, acompanhada da **Doutora Cláudia Lima de Oliveira Guevara, OAB 328534/SP**, que fica habilitada, neste processo, a partir deste Ato, nos termos do **ENUNCIADO 77 do FONAJE**: *O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para o recurso (XI Encontro _ Brasília-DF)*, e a requerida, representada pelo sócio Mário Adriano Martin, RG

8.577.463-7, fls. 50, acompanhado do **Doutor Deusdedit Castanhato, OAB 51714/SP**.///

Iniciados os trabalhos, a conciliação restou infrutífera./// Na fase de instrução, o Magistrado dispensou os depoimentos pessoais das partes, com o que não se opuseram seus respectivos advogados. Ato contínuo, foi procedida à oitiva das testemunhas. Por primeiro, as testemunhas da requerente: a senhora _____, RG _____, divorciada, do lar, residente na _____, São Bernardo do Campo, São Paulo. Após, a senhora _____, RG _____, casada, autônoma, residente na _____, São Bernardo do Campo, São Paulo, ambas ouvidas na qualidade de informantes do juízo, visto serem, respectivamente, amiga e filha da requerente. Por segundo, as testemunhas da requerida: a senhora _____, RG _____, casada, operadora de caixa, residente na _____, São Caetano do Sul, São Paulo, ouvida na qualidade de informante do juízo, visto ser funcionária da requerida. Após, o senhor _____, RG _____, casado, aposentado, residente na _____, São Caetano do Sul, São Paulo, também ouvido como informante, visto frequentar o estabelecimento a muito tempo. Por último, o senhor _____, RG _____, divorciado, representante


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, VILA TEREZA - CEP 09606-
000,

Fone: -, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

comercial, residente na _____, São Caetano do Sul, São Paulo, ouvido como informante, visto ser amigo do dono da requerida./// Os depoimentos foram gravados em sistema audiovisual e serão armazenados em **CD**, sob o nº **248/19**./// Sem outras provas a serem produzidas, pelo Meritíssimo Juiz foi prolatada a seguinte decisão: “**Vistos**. Trata-se de indenização por danos morais em virtude de tratamento inadequado ao qual a parte autora foi submetida no estabelecimento da parte demandada. Ora, necessário dizer que caso em tela se aplicam as normas preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor. Caracterizada está verdadeira relação de consumo. Ora, a parte autora acabou sendo vítima de acidente em virtude de uma falha da porta do estabelecimento da parte requerida. A análise do conjunto das provas coligidas leva a concluir que houve uma abordagem inadequada logo após ao acidente. O dissabor passado pela parte requerente é evidente pela falta de assistência da parte requerida após a queda. Os funcionários do estabelecimento comercial não agiram com atenção necessária lembrando tratar se de uma idosa. Poderiam ter dado um tratamento mais acolhedor e cuidadoso a parte requerente que acabou caindo em virtude de uma falha da porta. Poderiam ter sido mais graves as lesões. Era dever da ré fazer um acompanhamento do caso da parte autora. O que não foi feito. Os informantes trazidos pela ré não conseguiram afastar a responsabilidade da mesma. Por outro lado, as informantes da parte requerente confirmaram que a parte autora não recebeu um tratamento adequado ainda mais por ser idosa. Dentro dessa linha, o acolhimento do pleito de indenização, encontra esteio na conduta inadequada da empresa que além de não fazer a manutenção da porta que travou ainda não deu a assistência logo após ao acidente. O tratamento foi bastante inadequado para quem desempenha uma atividade econômica como a ré. A situação da parte autora foi tratada com muito descaso. Poderia algum funcionário ou gerente ter dado uma atenção maior para a parte autora o que não ocorreu. O idoso merece um tratamento diferenciado. Atentando-se para a capacidade econômica das partes, para o desvalor da conduta e para o sofrimento experimentado pela parte autora idosa, arbitrase em R\$ 1.000,00 o valor da indenização. Ante o exposto, **julgo procedente a ação**, condenando a requerida a pagar a quantia de R\$1.000,00, corrigida monetariamente a partir dessa data e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Não há custas, despesas ou honorários a serem arbitrados nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, necessariamente por meio de advogado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, VILA TEREZA - CEP 09606-

000,

Fone: -, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

constituído por meios próprios. Nos termos do Enunciado 13 do I Encontro do Colégio Recursal de Juizados Especiais Cíveis da

Capital, o valor do preparo deverá ser recolhido, independente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso e deverá corresponder à soma das parcelas previstas nos incisos I e II do art. 4º da Lei n. 11608/03, alterada pela Lei n. 15855/15 (1% sobre o valor da causa + 4% sobre o valor da causa ou da condenação, conforme o caso), sendo o mínimo de 05 (cinco) UFESPs **para cada parcela** (Guia DARE-SP - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais/SP - Código 230-6). Com o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação, deverá a parte vencida cumprir voluntariamente a condenação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito (art. 523, §1º, do NCPC), caso se trate de obrigação de pagar. Na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença e caso a condenação seja de pagamento em dinheiro, a parte credora desassistida por advogado, desde logo, requer o início da execução, com o encaminhamento dos autos ao Contador, o que desde já fica deferido pelo MM. Juiz de Direito. A parte assistida por advogado deverá requerer o início da execução, **na forma de incidente processual**, com a apresentação da planilha de cálculo. Os interessados, após 45 (quarenta e cinco) dias do trânsito em julgado da sentença, poderão pedir a restituição, desde já deferida, dos documentos apresentados ao ofício de justiça, presumindo-se, no silêncio, a concordância com sua inutilização e encaminhamento à reciclagem. Publicada em audiência. Saem as partes intimadas de que poderão solicitar cópia da gravação dos depoimentos, devendo, para tanto, apresentar CD ou DVD em branco, **diretamente nesta Vara (sala 213). Registre-se e cumpra-se.**” /// Nada mais havendo, encerrou-se com as formalidades legais. Lido e achado conforme, vai digitalmente assinado pelo MM. Juiz de Direito. Eu, Nicoli Fracchetta Suterio, digitei.

CARLOS GUSTAVO VISCONTI
Juiz de Direito